

CONTRATO Nº: 00123/2020-CPL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2020, PROCESSO Nº 00044/2020.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Juvino Leite, S/N - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 11.402.511/0001-56, neste ato representado pela Secretária de Saúde Jussara Araújo de Siqueira, Brasileira, Solteira, Biomédica, residente e domiciliado na Av. Clístenes Leal, 66 - Centro - Itapetim - PE, CPF nº 066.050.774-90, Carteira de Identidade nº 7649998 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES - AV PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTE, 208 - IPUTINGA - RECIFE - PE, CNPJ nº 27.600.270/0001-0, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para posterior contratação do fornecimento de medicamentos, para uso nos serviços das Farmácias Básicas de saúde do Município, relacionados a medidas de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2020, PROCESSO Nº 00044/2020 e todos os seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado de 3 (três) meses, considerado da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo,

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de entrega é de 2 (dois) dias, com regime de fornecimento parcelado, contados da data de emissão da ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado perfazendo o total de R\$ 136.147,50, conforme o detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	DIGOXINA 0,25MG, COMPRIMIDO.	COMP	30000	0,08	2.400,00
5	OMEPRAZOL 20MG, CÁPSULA.	CAPSULA	10000	0,09	900,00



10	AZITROMICINA 500MG-COMPRIMIDO	COMP	40000	1,55	62.000,00
11	ÁCIDO FÓLICO 05 MG COMPRIMIDO.	COMP	20000	0,04	800,00
13	CIPROFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO.	COMP	8000	0,27	2.160,00
15	DIPIRONA SÓDICA 500MG, COMPRIMIDO.	COMP	4000	0,13	520,00
16	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG, COMPRIMIDO.	COMP	20000	0,10	2.000,00
17	MICONAZOL NITRATO 2MG/G, CREME VAGINAL BISNAGA 80G+ APLICADORES.	BIS	300	5,80	1.740,00
18	DIAZEPAM 05MG, COMPRIMIDO.	COMP	20000	0,07	1.400,00
19	METRONIDAZOL +NISTATINA 100MG+20.000UI/G CREME VAGINAL BISNAGA COM 50 GRAMAS+10 APLICADORES	BIS	100	6,94	694,00
20	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG, COMPRIMIDO.	COMP	80000	0,09	7.200,00
25	PROPRANOLOL 40MG, COMPRIMIDO.	COMP	40000	0,04	1.600,00
27	DEXAMETASONA 0,1MG/ML, ELIXIR 100ml	FRS	100	1,53	153,00
30	ANLÓDIPINO (BENSILATO), 5MG, COMPRIMIDO.	COMP	50000	0,04	2.000,00
31	GLIBENCLAMIDA 5MG, COMPRIMIDO.	COMP	80000	0,03	2.400,00
33	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% 400G	POTE	50	28,72	1.436,00
34	CLORIDRATO DE LINDOCAÍNA 2% -GELÉIA ESTERIL 30G- BISNAGA	BISNAGA	100	2,99	299,00
44	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML	UNIDADE	16000	2,09	33.440,00
53	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	VIDROS	50	6,31	315,50
61	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	3000	2,02	6.060,00
66	HALOPERIDOL 2MG/ML,SOLUÇÃO ORAL	VIDROS	50	3,32	166,00
67	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO	UNIDADE	15000	0,07	1.050,00
73	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	0,11	550,00
86	DIPIRONA SÓDICA 1G/2ML INJETAVEL	AMPOLA	2000	0,57	1.140,00
88	CLORIDRATO DE LINDOCAÍNA 2% INJETAVEL SEM VASO CONSTRITOR - AMPOLA DE 20 ML	AMPOLA	400	3,05	1.220,00
89	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETAVEL - AMPOLAS	AMPOLA	200	1,34	268,00
90	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/ 2ML INJETAVEL	AMPOLA	400	2,02	808,00
91	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML INJETAVEL(NARCAN)	AMPOLA	20	7,00	140,00
93	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJETAVEL (TRANSAMIN)	AMPOLA	200	4,04	808,00
103	HALOPERIDOL, CLORIDRATO 1MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000	0,16	480,00
				<b>Total:</b>	<b>136.147,50</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Lei Municipal nº. 421/19, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, em:  
Unidade Orçamentária: 6001 - Secretaria Municipal de Saúde  
Programa Orçamentário: 2072 Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica  
Elemento de Despesa: 33903299 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

000583

Lei Municipal n.º. 432/20, de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, em:  
Unidade Orçamentária: 6001 - Secretaria Municipal de Saúde  
Programa Orçamentário: 2072 Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica  
Elemento de Despesa: 33903299 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Disponibilizada em: <http://itapetim.pe.gov.br/images/arquivos/documentos/1603900007.pdf>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens serão fornecidos nos locais e segundo as condições de entrega indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**PARÁGRAFO NONO:** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

#### **LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, condicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

**PARÁGRAFO NONO:** Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive seu cadastro no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

I - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

00536

II - **Definitivamente**, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de novo termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 16 do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO**

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, como condição de sua eficácia.

000587

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Itapetim para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itapetim, 29 de Dezembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA  
Secretária de Saúde  
066.050.774-90

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
ROGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E  
MATERIAIS HOSPITALARES